



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900  
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

## LEI Nº. 1.446, DE 16 DE ABRIL DE 2015.

*“Estabelece adequações da legislação municipal relativa ao Conselho Tutelar em atendimento à Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”*

**A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições aprovou, e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 8º, da Lei Municipal nº 1.068/2002, de 24 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art.8º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, observada a composição de seus membros, nos termos do art. 88, inc. II da Lei Federal n. 8.069/90.*

**Art. 2º.** Fica alterado o artigo 18, da Lei Municipal nº 1.068/2002, de 24 de dezembro de 2002, alterado pela Lei 1432/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 18 – Fica criado Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, vinculado ao Gabinete do Prefeito, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto por 5 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha, nos termos do Art. 1º da Lei Federal nº 12.626/2012.*

**§1º.** *A recondução consiste no direito do conselheiro tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, vedada qualquer outra forma de recondução.*

**§ 2º.** *O Conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900  
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

**§3º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, em conformidade com as alterações do Art. 139, da Lei nº 8.069/90 pela Lei nº 12.626/12, ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.**

**§3º. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.**

**§ 4º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.”**

**Art. 3º.** O art. 19 da Lei Municipal n. 1.068/2002 passa a vigorar com seguinte redação:

**“Art. 19. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será feito por uma Comissão Especial, eleita em plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, formada paritariamente por conselheiros titulares e/ou suplentes”.**

**Art. 4º.** O art. 20 da Lei Municipal n. 1.068/2002 passa a vigorar com seguinte redação:

**“Art. 20. O CMDCA estabelecerá previamente, mediante Resolução, a composição, assim como as atribuições da Comissão Especial a que se refere o art. 19”.**

**Art. 5º.** O art. 21 da Lei Municipal n. 1.068/2002 passa a vigorar com seguinte redação:

**“Art. 21. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá comunicar o Ministério Público para dar ciência do início do processo de escolha, em cumprimento ao art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, encaminhando cópia da resolução, calendário e edital e abertura”.**

**Art. 6º.** Fica revogado o art. 22 da Lei Municipal n. 1.068/2002.

**Art.7º.** Fica alterado o artigo 24, da Lei Municipal n. 1.068/2002, passando a vigorar com a seguinte redação:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900  
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

**“Art. 24. Somente poderão concorrer ao pleito de escolha os que preencherem os seguintes requisitos:**

**I – ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e Atestado de Antecedentes “Nada Consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;**

**II – residir no município há mais de dois anos;**

**III – comprovação de no mínimo, conclusão do ensino médio;**

**IV – idade superior a 21 anos;**

**V – estar no gozo dos seus direitos políticos;**

**VI – estar em dia com as obrigações militares, no caso de candidato do sexo masculino;**

**VII – submeter-se a uma prova de conhecimento da legislação especial, Lei Federal 8.069/90 atualizada pela Lei Federal 12.696/12, de caráter eliminatório;**

**VIII – não ter sido penalizado com a destituição de cargo de conselheiro tutelar;**

**IX – comprovar experiência de atuação em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;”**

**Art.8º.** Fica alterado o artigo 27, da Lei Municipal n. 1.068/2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 27. Julgados os eventuais recursos, a Comissão Especial Organizadora publicará edital com a relação dos candidatos habilitados, os quais se submeterão à prova de conhecimentos prevista no inciso VII do art.21, a ser elaborada por, no mínimo, três examinadores de diferentes áreas de conhecimento indicados pelo CMDCA, dentre cidadãos que detenham notório conhecimento e/ou vivência do Estatuto da Criança e do Adolescente ou, por empresa especializada a ser contratada para tal fim, bem como avaliação médica e psicológica.**

**§ 1º. Na avaliação psicológica deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sócio-familiares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições contidas nos artigos 95 e 136 da Lei Federal 8.069/90 e da legislação municipal em vigor.**

**§ 2º. Os candidatos devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900  
Centro - CEP. 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

**§3º. O resultado final das avaliações médicas e psicológicas do candidato deverá ser divulgado como "APTO" ou "INAPTO"**

**Art.9º.** Fica alterado o artigo 28, da Lei Municipal n. 1.068/2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

**"Art.28. Na elaboração, aplicação e correção de prova, deverá ser observado o seguinte:**

**I – A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal;**

**II – A prova constará de 10 (dez) questões de múltipla escolha com 05 (cinco) alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 01 (um) ponto, no total de 10 (dez) pontos;**

**§1º. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 505 (cinquenta por cento) da pontuação total atribuída à prova.**

**§2º. As demais disposições referentes ao local, horário, data e procedimentos a serem executados por ocasião da prova serão estabelecidos no Edital convocatório.**

**§ 3º. Da decisão dos examinadores caberá recurso devidamente fundamentado ao CMDCA a ser apresentado em 03 (três) dias da homologação do resultado; a análise do recurso consistirá em simples revisão da correção da prova pela Comissão examinadora, cuja decisão final será irrecorrível;**

**§ 4º. Aqueles candidatos que deixarem de atingir a média 05 (cinco) não terão suas candidaturas homologadas, bem como não estarão aptos a submeterem-se ao processo de escolha, ocorrendo o mesmo com aqueles considerados inaptos na avaliação médica e psicológica."**

**Art.10.** Ficam alterados os artigos 30, 31, 32, 33 e 34, 35, 36 e 37 da Lei Municipal n. 1.068/2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

**"Art.30. Os membros dos Conselhos Tutelares serão eleitos em sufrágio universal e direto, facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a coordenação da Comissão do Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com apoio da Justiça Eleitoral e fiscalização do Ministério Público.**

**Parágrafo único. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição dos locais de votação, zelando para que eventual agrupamento de seções eleitorais respeite as regiões de atuação dos Conselhos Tutelares e não contenha excesso de eleitores, que deverão ser informados com antecedência devida sobre onde irão votar.**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900  
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

*Art. 31. A propaganda eleitoral será objeto de regulamentação específica por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.*

*§ 1º. Serão previstas regras e restrições destinadas a evitar o abuso de poder econômico e político por parte dos candidatos ou seus prepostos.*

*§ 2º. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.*

*§ 3º. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.*

*§ 4º. No dia da eleição é terminantemente proibido o transporte de eleitores e a "boca de urna" pelos candidatos e/ou seus prepostos.*

*§ 5º. É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.*

*§ 6º. Em reunião própria, a Comissão do Processo Eleitoral dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.*

*§ 7º. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura do candidato responsável, a ser feita pela Comissão Especial Organizadora, assegurando-lhe o direito de defesa.*

*Art. 32. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais.*

*§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, com a antecedência devida, junto à Justiça Eleitoral, o*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900  
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

*empréstimo de urnas eletrônicas, assim como de urnas destinadas à votação manual, como medida de segurança.*

*§ 2º. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Processo Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.*

*§ 3º. Compete ainda ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio da Secretaria Municipal de Administração e outros órgãos públicos:*

*a) a seleção e treinamento de mesários, escrutinadores e seus respectivos suplentes;*

*b) a obtenção, junto à Polícia Militar e à Guarda Municipal, de efetivos suficientes para garantia da segurança nos locais de votação e apuração.*

*§ 4º. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, fotos e número dos candidatos a Conselheiro Tutelar.*

*§ 5º. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão do Processo Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.*

*Art. 33. O eleitor poderá votar em apenas um candidato.*

*Parágrafo único. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição.*

*Art. 34. Encerrada a votação, se procederá a contagem dos votos e a apuração sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral, que acompanhará todo o pleito, que será também fiscalizado pelo Ministério Público.*

*§ 1º. Poderão ser apresentados pedidos de impugnação de votos à medida em que estes forem sendo apurados, cabendo a decisão à Comissão do Processo Eleitoral, pelo voto majoritário de seus componentes, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que decidirá em 03 (três) dias, com ciência ao Ministério Público.*





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900  
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

§ 2º. Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados, a recepção e apuração dos votos;

§ 3º. Em cada local de votação será permitida a presença de 01 (um) único representante por candidato ou dele próprio;

§ 4º. No local da apuração dos votos será permitida a presença do representante do candidato apenas quando este tiver de se ausentar.

§ 5º. A Comissão do Processo Eleitoral manterá registro de todas as intercorrências do processo eleitoral, lavrando ata própria, da qual será dada ciência pessoal ao Ministério Público.

§ 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo que os votos dos eleitores deverão ser conservados por 12 (doze) meses e, após, poderão ser destruídos.

Art. 35. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com o número de votos que cada um recebeu.

Parágrafo único. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.

Art. 36. O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) conselheiros titulares e, ao menos, 05 (cinco) suplentes.

§ 1º. Os candidatos eleitos como suplentes serão convocados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para assumir no caso de férias e vacância, licenças para tratamento de saúde, maternidade ou paternidade.

§ 2º. Os conselheiros tutelares suplentes serão remunerados proporcionalmente ao período de efetivo exercício da função.

§ 3º. Os conselheiros tutelares eleitos como titulares e suplentes, no primeiro mês de exercício funcional submeter-se-ão a estudos de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900  
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

*capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida por uma Comissão ou Instituição Pública ou Privada sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.*

*§ 4º. O Poder Público estimulará a participação dos membros dos Conselhos Tutelares em outros cursos e programas de capacitação/formação continuada, custeando-lhes as despesas necessárias.*

*Art. 37. Os Conselheiros Tutelares eleitos serão diplomados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com registro em ata e nomeados pelo Prefeito Municipal, com publicação no Órgão Oficial do Município.”*

**Art.11.** Fica alterado o artigo 39 da Lei Municipal n. 1.068/2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art.39. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar cônjuges, conviventes em união estável, inclusive quando decorrente de união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 3º grau, inclusive.*

*Parágrafo único. Estende-se o impedimento ao Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca de Passos, Estado de Minas Gerais.”*

**Art.12.** Fica revogado o artigo 48 da Lei Municipal 1.068/2002.

**Art. 13.** Ficam acrescentados os §§ 3º e 4º ao Art. 49 da Lei nº 1.068, de 24 de dezembro de 2002, alterada pelas Leis nº 1.195/2006 e Lei nº 1.225/2007, conforme disposições do Art. 1º da Lei Federal nº 12.696/2012:

*“§ 3º – Ficam assegurados aos Conselheiros Tutelares, além dos direitos previstos no Artigo 49, da Lei nº 1.068/2002, os seguintes direitos:*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900  
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

*I - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;*

*II - licença-maternidade;*

*III - licença-paternidade;*

*§ 4º Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares”.*

**Art.14.** Os conselheiros em exercício no Município de São João Batista do Glória – MG cumprirão mandato de 03 (três) anos com término em 31 de dezembro de 2015, para alinhamento com as eleições nacionais em 2015, exceto se houver disposição diversa em Lei Federal sobre a matéria.

**Art.15.** Para efeitos de contribuição previdenciária o Conselho Tutelar estará sujeito ao Regime Geral de Previdência Social.

**Art.16.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial Lei 1432 de 08 de outubro de 2014.

São João Batista do Glória, 16 de abril de 2015.

  
**Aparecida Níva dos Santos**  
**Prefeita Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA  
MINAS GERAIS  
CERTIDÃO

Certifico que o presente foi publicado por afixação  
no saguão da Prefeitura Municipal em 16/04/15  
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA EM 16/04/15



Nome / Cargo de Nomeação

Natalina dos Santos Oliveira  
RG: MG-18.589.903  
Assessor III